



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 DIVISAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
 Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: http://pra.ufcg.edu.br

CONTRATO Nº 029/2018

Processo nº 23096.201070/2018-02

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA KADESCH CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, com sede na Avenida Aprígio Veloso, nº 882, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representada pelo Reitor Vicemário Simões, nomeado pelo decreto presidencial de 08 de fevereiro de 2017, publicado no *DOU* de 09 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KADESCH CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.428.002/0001-00, sediada na Rua Teresina, nº 112, Três Irmãs, CEP 58.423-050, em Campina Grande-PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSDS/PB, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.201070/2018-02. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das necessidades do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar – CCTA/UFCG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unidade	Código CATMAT	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Anual
------	--------	---------	------------------	---------------	-------------------	----------------------

					Mensal	
1	12 meses	Serviço/mês	2402-3	Serviço especializado de Limpeza: Serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários.	R\$ 49.365,94	R\$ 592.391,38

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/11/2018 e encerramento em 12/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 49.365,94 (Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 592.391,38 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Oito Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158195/15281

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0025

Elemento de Despesa: 3390.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de

0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 29.619,57 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos), optando por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Ativa, Seguro-Garantia e Fiança Bancária, correspondente a 5% do seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Campina Grande/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato juntamente com seu (s) anexo (s), depois de lido (s) e achado (s) em ordem, deverá ser assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **VICEMARIO SIMOES, REITOR**, em 01/11/2018, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 001, de 07 de junho de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA DE QUEIROZ LIMA, Testemunha**, em 01/11/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 001, de 07 de junho de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVA MARIA DA SILVA, Testemunha**, em 01/11/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 001, de 07 de junho de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELVIN RODRIGO MARACAJA RAMOS DOS SANTOS, Proprietário**, em 05/11/2018, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 001, de 07 de junho de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **0168646** e o código CRC **34210C3A**.

Referência: Processo nº 23096.201070/2018-02

SEI nº 0168646

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018 - UASG 158195**

Processo: 23096.047009/1776. PREGÃO SRP Nº 6/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 18044711000123. Contratado : ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME -.Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o restaurante universitário, residência universitária e unidade acadêmica de educação infantil/UEI da UFCG. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 10520/02 e legislação complementar vigente. Vigência: 10/10/2018 a 10/10/2019. Valor Total: R\$826.974,46. Fonte: 100000000 - 2018NE800969. Data de Assinatura: 10/10/2018.

(SICON - 05/11/2018) 158195-15281-2018NE000006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2018 - UASG 158195

Processo: 23096201070201802. PREGÃO SISPP Nº 9/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 11428002000100. Contratado : KADESCH CONSTRUCOES E -TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE MAO. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação, para atendimento das necessidades do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente. Vigência: 12/11/2018 a 12/11/2019. Valor Total: R\$592.391,38. Fonte: 8100000000 - 2018NE801298. Data de Assinatura: 05/11/2018.

(SICON - 05/11/2018) 158195-15281-2018NE000006

**EDITAL Nº 5, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018
PROCESSO SELETIVO**

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº. 9.849, de 26 de outubro de 1999, e pela Lei Nº. 10.667, de 14 de maio de 2003, considerando ainda o que reza o Decreto Nº. 7.485, de 18 de maio de 2011, a Lei Nº. 12.722, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pelo Decreto Nº. 8.259, de 29 de maio de 2014, bem como o que está disposto na Resolução Nº. 06/2014 da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário, de 28 de novembro de 2014, e as normas contidas neste Edital, torna pública a abertura de processo seletivo para a concessão de 13 vagas para processos seletivos de Professor Visitante.

A solicitação da(s) vaga(s) é de iniciativa do coordenador administrativo da Unidade Acadêmica interessada, que encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, devidamente protocolizado - até o dia 12 de novembro de 2018 -, requerimento solicitando abertura de processo seletivo com vistas à contratação de professor visitante. A versão completa do Edital está disponível na sessão de Editais e Comunicações do Portal da UFCG (www.ufcg.edu.br)

VICEMÁRIO SIMÕES

CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL**EDITAL Nº 13, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO**

O Diretor do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por 1 (um) ano a validade do Concurso Público de Provas e Títulos destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas na carreira do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, conforme as disposições contidas no Edital nº 20, de 20/07/2017, publicado no D.O.U. de 03/08/2017, seção 3, pág. 51, com resultado homologado através do Edital nº 28, de 27/10/2017, publicado no D.O.U. de 07/11/2017, seção 3, pág. 56.

SÉRGIO RICARDO ARAÚJO DE MELO E SILVA

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018 - UASG 158196**

Processo: 23096.023781/1821. PREGÃO SRP Nº 73/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 87389086000174. Contratado : PRO-RAD CONSULTORES EM -RADIOPROTECAO S/S LTDA. Objeto: Contratação de empresa, com certificação válida emitida pelo CASEC/IRD/CNEN para prestação do serviços de monitoração individual para radiação ionizante (Dosimetria pessoal). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e outros. Vigência: 15/10/2018 a 14/10/2019. Valor Total: R\$10.309,68. Fonte: 151002582 - 2018NE801984. Data de Assinatura: 15/10/2018.

(SICON - 05/11/2018) 158196-15281-2018NE000027

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 158719**

Número do Contrato: 8/2016. Processo: 235073379201804. PREGÃO SISPP Nº 7/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO -CARIRI-UFCA. CNPJ Contratado: 07135428000190. Contratado : CWM INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA -.Objeto: Alteração das subcláusulas 10.1.2.3 e 10.1.3.3 do contrato nº 08/2016, a fim de viabilizar a sua adequação ao Plano de Logística Sustentável da UFCA, bem como a atualização da razão social da contratada. Fundamento Legal: 8.666/93 . Vigência: 23/10/2018 a 01/06/2019. Data de Assinatura: 23/10/2018.

(SICON - 05/11/2018) 158719-26449-2018NE800079

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 158719

Número do Contrato: 9/2016. Processo: 235071893201865. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 19/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO -CARIRI-UFCA. CNPJ Contratado: 01590549000146. Contratado : CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA -.Objeto: Reajuste de preços, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC-M, acumulado do período de novembro de 2016 a novembro de 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 31/10/2018 a 31/05/2019. Valor Total: R\$185.731,13. Fonte: 8108000000 - 2018NE800440. Data de Assinatura: 31/10/2018.

(SICON - 05/11/2018) 158719-26449-2018NE800079

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2018 - UASG 153045**

Processo: 15493/2017-60 . Objeto: Calibração, qualificação e manutenção preventiva em equipamento do Laboratório CEDEFAR. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 29/10/2018. AUGUSTO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE. Pró-reitor de Planejamento e Planejamento Adjunto. Ratificação em 29/10/2018. ALMIR BITTENCOURT DA SILVA. Pró-reitor de Planejamento e Administração. Valor Global: R\$ 82.092,73. CNPJ CONTRATADA : 33.069.212/0008-50 MERCK S/A.

(SIDECA - 05/11/2018) 153045-15224-2018NE800016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 153045

Número do Contrato: 24/2017. Processo: 11773/16-18. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 31/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA -.CNPJ Contratado: 41451915000109. Contratado : CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA-LTDA. Objeto: O contrato original fica aditivado em R\$ 674.595,35 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco centavos), equivalente a 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) do valor do contrato original, com acréscimos de serviços concernentes ao objeto, com alteração no valor contratado. Processo SEI nº21261/18-21. Fundamento Legal: LEI 8666/93 . Vigência: 17/10/2018 a 01/02/2019. Valor Total: R\$674.595,35. Fonte: 8108695565 - 2018NE801355. Data de Assinatura: 17/10/2018.

(SICON - 05/11/2018) 153045-15224-2018NE800016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 153045

Número do Contrato: 73/2016. Processo: 16918/15-96. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA -.CNPJ Contratado: 03234418000151. Contratado : CONSTRUTORA PORTO LTDA -.Objeto: O contrato original fica suprimido em R\$ 32.620,40 (trinta e dois mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos),equivalente a 0,351% (zero vírgula trezentos e cinquenta e um por cento),conforme justificativa (Memorando 469,de 13/09/18 PICI/PREF/UFCA-INFRA/REITORIA). Processo SEI nº 56195/18-19. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 30/10/2018 a 29/11/2019. Valor Total: R\$32.620,40. Fonte: 1120000000 - 2017NE802205. Data de Assinatura: 30/10/2018.

(SICON - 05/11/2018) 153045-15224-2018NE800016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 153045

Número do Contrato: 67/2016. Processo: 20517/14-03. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA -.CNPJ Contratado: 03234418000151. Contratado : CONSTRUTORA PORTO LTDA -.Objeto: A vigência do contrato original fica prorrogada por 90(noventa) dias corridos: de 05 de dezembro de 2018 a 05 de março de 2019. Processo SEI nº62135/18-27. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 05/12/2018 a 05/03/2019. Data de Assinatura: 01/11/2018.

(SICON - 05/11/2018) 153045-15224-2018NE800016

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018**

A Comissão Permanente de Licitação-UFCA/UFCA informa resultado da fase de habilitação certame licitatório modalidade Tomada de Preços nº01/23018. As empresas FERRARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ 16.552.800/0001-55 e C. MENEZES ENGENHARIA LTDA CNPJ 13.289.069/0001-29 estão habilitadas.

ALMIR BITTENCOURT DA SILVA
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

(SIDECA - 05/11/2018) 153045-15224-2018NE800016

**SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFC
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018 - UASG 150244**

Processo: 23533001004201820 . Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de correios, postagens e telegrafos Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de Competição Conforme Parecer Jurídico Nº 267/2018 - SETOR JURÍDICO/HUWC/MEAC/EBSERH/MEC. declaração de Inexigibilidade em 05/11/2018. PEDRO THEOPHILO RAMOS NETO. Gerente Administrativo do Hus. Ratificação em 05/11/2018. JOSE LUCIANO BEZERRA MOREIRA. Superintendente do Hus. Valor Global: R\$ 6.035,91. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0010-02 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDECA - 05/11/2018) 150244-15224-2018NE800077

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ Representada pelo Prof. Dr. José Luciano Bezerra Moreira, nos termos do que dispõe a Lei 10.520/2002; Dec.5450/2005; Dec. 7892/2013; Lei 8.666/93, resolvem registrar preços de aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades dos HUS/UFCA, conforme relação abaixo.

A descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constam do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2018 e seus respectivos anexos, processo nº 23533.000951/2017-12. Vigência: 05/11/2018 a 05/11/2019. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2018. Empresa: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 12.811.487/0001-71- ARP Nº205/2018 - (item/Quant/Vr. Unit;16/540/1,74);

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA
Superintendente dos Hospitais Universitários

MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND**RETIFICAÇÃO**

Na Dispensa de Licitação Nº 50/2018 publicada no DOU de 05/11/2018, Seção 3, Pág. 55 , Onde se lê: Processo nº: 13533001208201861. Leia-se: Processo nº: 23533001208201861.

(SIDECA - 05/11/2018) 150246-15224-2018NE800077

